

## RESOLUÇÃO N° 20/2020

Dispõe sobre as adequações excepcionais necessárias para execução do processo seletivo para ingresso em cursos de segundo ciclo em 2020, em função da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria n. 163, de 18 de março de 2020, da Reitoria da UFSB, que suspende, por tempo indeterminado, as atividades de ensino presenciais e metapresenciais, bem como o estabelece o trabalho remoto para as atividades administrativas;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 15 deste Conselho, de 17 de julho de 2020, que dispõe sobre a oferta de atividades e Componentes Curriculares por intermediação tecnológica em função da suspensão das aulas e atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria n. 409, de 17 de julho de 2020, da Reitoria da UFSB, que estabelece orientações operacionais para oferta de atividades e Componentes Curriculares por intermediação tecnológica, e dá outras providências,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir, em caráter excepcional e temporário, normas complementares para execução do processo seletivo para ingresso em cursos de segundo ciclo em 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Serão considerados, para fins de integralização dos cursos de 1º ciclo da UFSB, os Componentes Curriculares cursados com aprovação até o quadrimestre 2020.1.

**Parágrafo único.** As notas obtidas pelos estudantes nos Componentes Curriculares do quadrimestre 2020.1, mesmo sendo consideradas para fins de integralização do curso de 1 ciclo, não serão consideradas para fins de cálculo dos coeficientes utilizados no processo seletivo para ingresso em cursos de segundo ciclo em 2020.

**Art. 3º** Aqueles estudantes cuja integralização de curso dependa de Componentes Curriculares que tenham sido descontinuados pela Universidade por impossibilidade de continuação por

intermediação tecnológica, não serão afastados da participação no processo seletivo por motivo de não integralização de curso, podendo assim concorrerem para os cursos desejados.

§ 1º Os Componentes Curriculares necessários para integralização curricular do curso de primeiro ciclo deverão ser cursados antes da finalização do segundo ciclo.

§ 2º Caso seja aprovada/o no processo seletivo para ingresso em curso de segundo ciclo, a/o estudante terá a pendência curricular registrada em seu histórico acadêmico, até que esta seja cumprida.

§ 3º A/o estudante somente poderá integralizar o curso segundo ciclo após resolver todas as pendências do curso de primeiro ciclo.

**Art. 4º** Aqueles estudantes cuja integralização de curso dependa de Componentes Curriculares cancelados pelos próprios estudantes no período de 17 de agosto a 16 de setembro de 2020 por motivo de impossibilidade de continuação dos estudos por intermediação tecnológica ou que tenham sido reprovados no CC, não serão afastados da participação no processo seletivo por motivo de não integralização de curso, podendo assim concorrer para os cursos desejados.

§ 1º Os Componentes Curriculares necessários para integralização curricular do curso de primeiro ciclo deverão ser cursados antes da finalização do segundo ciclo.

§ 2º Caso seja aprovada/o no processo seletivo para ingresso em curso de segundo ciclo, a/o estudante terá a pendência curricular registrada em seu histórico acadêmico, até que esta seja cumprida.

§ 3º A/o estudante somente poderá integralizar o curso segundo ciclo após resolver todas as pendências do curso de primeiro ciclo.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pela PROGEAC.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 11 de setembro de 2020

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REITORA